SEPAT

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2021

SEPAT MULTI SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.750.757/0001-90**, com sede na Rua Clodoaldo Gomes, nº 273, Zona Industrial Norte, Joinville-SC, telefone: 47-3461-4244, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, e na Lei 10.520/02, apresentar ***IMPUGNAÇÃO*** ao edital em epígrafe, nos seguintes termos:

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência da presente Impugnação, com a retificação do edital na forma da lei.

I – ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que, ao formular a presente Impugnação, não tem a Impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou desapreço por qualquer integrante da comissão licitatória, cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
30/12/21 17:00

prejuízos para a Administração Pública, correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório. É sob esse prisma que a Impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar na nulidade do certame, em prejuízo para o erário Público e para o Contribuinte de Rio Grande da Serra, merecedor de todo respeito e consideração.

Assim, com todo respeito e acatamento, comparece a Impugnante perante o/a Pregoeiro/a Oficial no intuito de ver expurgado do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do Interesse Público.

II – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A Impugnante obteve o edital da licitação em referência, com o firme propósito de participar do certame. A circunstância, por si só, demonstra de maneira cabal seu interesse em participar do processo, o que, nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, a legitima a formular este apelo.

III - DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o segundo dia útil, anterior à data da realização da sessão que ocorrerá no dia 23/12/2021, nos termos do item 9.2 do edital.

Neste sentido também é a legislação que rege o presente Pregão Presencial, conforme o §2º do art. 41 da Lei 8.666/93. A letra da lei reza que o prazo para impugnar o instrumento convocatório, para as licitantes como no caso em apreço, é de **até 2 (dois) dias úteis** antes da abertura dos envelopes.

> **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**
> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

> § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura** dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

Portanto, em razão do princípio da legalidade expresso no art. 3º da Lei 8.666/93, **requer-se que a impugnação seja recebida e processada, para que no mérito, os pedidos sejam acolhidos.**

IV – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

As questões suscitadas em impugnação estão vinculadas aos critérios de qualificação técnica.

No caso, estabelece o edital de licitação em seu item 7.1.6:

> 7.1.6 Apresentar **Licença de Funcionamento e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária**, em nome da CONTRATADA, de Cozinha Industrial, **instalada no máximo a 60 km do Município de Rio Grande da Serra, para atendimento de contingências**. O Município poderá em caráter emergencial, solicitar que a alimentação de uma unidade escolar, seja produzida no local de produção da CONTRATADA.

Ocorre que, exigir a Licença de Funcionamento e Licença Sanitária das proponentes, de Cozinha Industrial, instalada no máximo a 60Km do município de Rio Grande da Serra, **em sede de habilitação, configura uma EXIGÊNCIA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE.**

Isso porque, antes de se sagrar vencedora do certame, nenhuma das empresas prestadoras de serviços terceirizados é obrigada a obter a referida licença sanitária e de funcionamento em um raio de no máximo 60 Km do Município licitante.

Não há obrigação legal nesse sentido, e exigir tais comprovações já na fase

Daniele M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/24 12:00

de habilitação configura grave desrespeito às disposições legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

Caso contrário, antes da participação do certame, mesmo sem desempenhar atividades no local, todas as empresas participantes teriam que ter uma sede, própria ou alugada, que comporte uma cozinha industrial, dentro de um perímetro de até 60 km do Município Contratante, mesmo que a empresa não tenha qualquer outro contrato de prestação de serviço, mas sim, tão somente, para atender a esse quesito de habilitação do PP 22/2021, correndo o risco de não vencer a licitação.

Assim, **somente a empresa vencedora deverá apresentar as licenças de funcionamento e sanitária**, não havendo qualquer lógica nem obrigação legal de manter tais licenças antes da necessidade efetiva, ou seja, antes de se sagrar vencedora do certame.

Desta feita, a exigência contida no item 7.1.6 do edital não guarda pertinências com as exigências de habilitação previstas na Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, ilegais.

Com efeito, é perfeitamente legal e possível, e inclusive louvável, a exigência dessas licenças, **entretanto, isto deve se dar no momento da assinatura do contrato**, conforme entendimento pacífico e consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, vejamos:

> ACÓRDÃO 891/2018 - PLENÁRIO
> A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

ACÓRDÃO 3192/2016 - PLENÁRIO
Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que **todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições**. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado.

Neste ponto, importa trazer à baila o art. 37, inciso XXI da CF/88, o qual reza que o processo de licitação pública *"somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. (grifamos)

A Lei de Licitações nº 8.666/93 também é clara quanto aos **documentos que podem e devem ser exigidos a título de qualificação técnica**, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 14:00

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput"** deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.
(...)
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**
(grifamos)

Como bem se depreende, o §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 aponta rol exemplificativo que engloba licenciamentos ou cadastros ambientais, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), alvarás de licença e operação, etc., entretanto, **todas estas licenças apenas são exigíveis a partir do contrato firmado.**

Ora, o legislador fez inserir o §6º no art. 30 por uma razão óbvia: **não se pode exigir previamente documentos que dizem respeito ao empreendimento/serviço em si**, gerando altos custos ao particular, **como condição para que ele participe de licitação pública, trata-se de critério excludente e que se destina tão só a afastar eventuais**

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

participantes.

Neste mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é pacífica **ao afirmar que as exigências de qualificação técnica previstas no edital devem ser suficientes para avaliar a real capacidade de execução do objeto do contrato, não podendo ultrapassar o necessário para tal finalidade, sob pena de restringir indevidamente a competição e frustrar a obtenção do resultado desejado,** vejamos:

> As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.' (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, Brasília, 2010, p. 332)

Considerando ser dever do gestor público zelar pelo Patrimônio Público e cumprir com as determinações legais, **devem ser revistas as regras dispostas no instrumento editalício, em observância ao princípio da legalidade.**

Isto porque é evidente e notória a limitação indevida à competitividade, sem qualquer vantagem ao erário, a exigência de que as Licitantes apresentem LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIA DA EMPRESA.

Isto porque, **mais uma vez, salienta-se que as *"exigências indispensáveis"*, mencionadas na Constituição Federal, estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93 por meio de um rol taxativo previsto em seu art. 27.**

Como explica a melhor doutrina, ***"o art. 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem numerus clausus e são: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e comprovação da utilização regular do trabalho de menores"***[1], nos termos seguintes:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:
> I - habilitação jurídica;

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª. ed. – São Paulo: Dialética, 2012. p. 459.

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21

II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal e trabalhista;
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Portanto, **nada além destas exigências poderão ser feitas.** Frise-se que os artigos subsequentes da mesma lei, isto é, os arts. 28, 29, 30 e 31 disciplinam, respectivamente, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira **não existindo, em nenhum deles, a previsão de exigência de LICENÇA Sanitária e de Funcionamento prévias**, de modo **que elas não podem ser exigidas como requisito de habilitação.**

Neste sentido, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**[2] leciona:

> Os documentos exigíveis para habilitação estão indicados no artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e somente podem referir-se à **habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** (*grifos no original*).
> (...)
> Qualquer outra documentação, além das pertinentes aos itens referidos no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, é inexigível no **edital** (*grifos no original*). Não tem fundamento, por isso, o art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, que exige, implicitamente, prova de atendimento a normas relativas à saúde e à segurança no trabalho. E exorbita da Constituição e a própria Lei nº 8.666/93, ao exigir documentação que excede a prevista em âmbito constitucional. (grifamos)

E também **Celso Antônio Bandeira de Mello**[3]:

> A lei esclarece que podem ser exigidos *exclusivamente* documentos relativos a estes tópicos mencionados (art. 27) e aponta o que pode ser demandado para comprovar a capacitação dos interessados (arts. 28-

[2] DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 25. ed. – São Paulo: Atlas, 2012, p. 418.
[3] BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 29. ed. – São Paulo: Malheiros, 2012. p. 598.

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

31). O que se verifica, nesta ocasião, é o atendimento dos requisitos concernentes à pessoa do licitante.

Assim, exigir tais licenças para fins de habilitação, além de **ilegal** por não estar previsto no rol legal taxativo e ser vedado pelo §6º do art. 30, **não traz qualquer vantagem à Administração Pública**, **porquanto tenha a proponente ou não os referidos documentos no ato de habilitação, não implica na demonstração de sua capacidade técnica para executar o serviço licitado, mas, tão somente, condição que restringe a competitividade, uma vez que somente aquelas empresas da região é que terão os mencionados documentos.**

Desse modo, após a assinatura do contrato, na etapa de implementação dos serviços, a Administração **deverá conceder prazo para que o particular apresente o protocolo de requerimento da das licenças de funcionamento e sanitária e depois, um cronograma dos demais documentos, comprovando que todos os trâmites do licenciamento foram rigorosamente seguidos.**

Salienta-se, por oportuno, que nos termos do art. 30, §6º da Lei nº 8.666/93, pode-se até exigir uma declaração de que o proponente possui condições de obter o licenciamento de funcionamento e sanitário e que o requererá imediatamente após a assinatura do contrato. Todavia, jamais poderá condicionar a apresentação prévia de licenças ou cadastros não previstos na Lei nº 8.666/93.

Ora, **a exigência de licença de funcionamento e a sanitária na fase de licitação serve tão só para limitar a competitividade do certame, com consequente lesão ao erário público.**

Veja-se que a comprovação da capacidade técnica das licitantes se dá pela comprovação da qualificação técnico profissional e da qualificação técnico operacional, mediante a apresentação de registro na entidade de classe competente em nome da empresa, da apresentação do responsável técnico **para os serviços de maior relevância técnica e valor significativo**, por exemplo.

Trata-se, também, do pacífico entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

Informativo nº 004/2010
Momento adequado para apresentação, pelo licitante vencedor, de licenças sanitária e ambiental
O Plenário referendou cautelar deferida pelo relator que determinou à Fundação Universidade do Amazonas que suspendesse o Pregão Eletrônico n.º 92/2009, cujo objeto era a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais, limpeza e conservação, jardinagem, capina, poda e corte de árvores de grande porte, realizados de forma continuada, nas unidades do campus universitário [...]". Entre as possíveis irregularidades suscitadas na representação formulada ao TCU, mereceu destaque o fato de que, nada obstante o edital ter previsto que as exigências constantes do seu item 12.9 ("Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária" e "Licença de Operação Ambiental") estariam adstritas ao licitante vencedor, tais requisitos teriam sido decisivos para inabilitar a representante e uma outra empresa que acudiu ao certame, as quais teriam ofertado preços significativamente menores que o orçado pela administração. Para o relator, a fumaça do bom direito estaria caracterizada pela violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e no art. 5º do Decreto n.º 5.450/2005. A exigência, em si, não representaria restrição ao caráter competitivo do certame, uma vez que se tratava de obrigação cabível somente à futura contratada, em consonância com o art. 20, § 1º, da IN/SLTI n.º 2/2008, cujo teor é o seguinte: **"Art. 20. [...] § 1º Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.".** De acordo com o relator, o perigo na demora decorre da iminência de assinatura do contrato resultante do pregão. **Além disso, a possibilidade de prorrogação da contratação por até 60 meses aponta "para que o eventual prejuízo ao erário" seja "de difícil reparação". Decisão monocrática no TC-001.597/2010-8, rel. Min. Augusto Nardes, 10.02.2010. (grifamos)**

O entendimento foi reafirmado pelo **plenário do C. TCU** no **Informativo nº 221/2014**:

PLENÁRIO
1. **A documentação probatória de qualificação ambiental, quando exigida na licitação, precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame, após a adjudicação do objeto e previamente à celebração do contrato**. Dos proponentes, pode ser requisitada somente declaração de disponibilidade da documentação ou de que a empresa reúne condições de entregá-la no momento oportuno. Representação formulada por sociedade empresária em face de concorrência internacional promovida pela Casa da Moeda do Brasil, cujo objeto era a aquisição de linhas rotativas automáticas de

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

eletrorrevestimento de discos para moedas, apontara, dentre outros aspectos, possível restrição à competitividade do certame decorrente de exigência de qualificação ambiental na fase de habilitação. Realizadas as oitivas regimentais, o relator, em consonância com os pareceres técnicos precedentes, entendeu, no que respeita à qualificação ambiental, procedente a reclamação da representante, **"uma vez que a licença de operação precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame e anteriormente à celebração do contrato, em consonância com as disposições sobre qualificação técnica constantes do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nºs. 125/2011-TCU-Plenário e 5.611/2009-TCU-2ª Câmara)"**. Das licitantes, acrescentou o relator, "pode ser requisitada somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de entregar a referida licença no momento oportuno", entendimento adotado pela Administração Pública Federal, na forma da Instrução Normativa 2/08, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Assim, considerando que a licitação já se encontrava revogada, o Plenário, acompanhando o relator, julgou parcialmente procedente a Representação, cientificando a Casa da Moeda do Brasil de que "a exigência a todos os licitantes, e não apenas ao vencedor após a fase de adjudicação e anteriormente à assinatura do contrato, de apresentação de licença de operação concedida pelo órgão ambiental, identificada na Concorrência Internacional nº 1/2013 (revogada), contraria as disposições sobre qualificação técnica constantes do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas". **Acórdão 2872/2014-Plenário, TC 004.419/2014-6, relator Ministro José Múcio Monteiro, 29/10/2014. (grifamos)**

Portanto, é de clareza solar a ILEGALIDADE DO ITEM 7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ORA IMPUGNADO, sendo imperiosa a necessidade de reforma do edital de licitação, com a consequente alteração do texto, passando tal exigência a ser obrigatória apenas e tão somente para a empresa declarada vencedora, sendo-lhe concedido, ainda, um prazo de ao menos 90 dias para realizar a regularização, o que desde já se requer.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o conhecimento da impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades e/ou irregularidades dos requisitos e condições previstos no edital e seus anexos, dar total provimento, **determinando-se a retificação**

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 1226
20/12/21 17:00

do edital, consoante fundamentação.

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital;

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta r. entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 20 de dezembro 2021.

HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO

Assinado de forma digital por HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO
Dados: 2021.12.20 15:11:58 -03'00'

Harriett C. de Mello

OAB/RS 86.052

SEPAT

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 538
Folha 26 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 77678 em data de **21/05/2021**

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: SEPAT MULTI SERVICE LTDA; na forma abaixo: --

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021) neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Escrevente Notarial, como outorgante: **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.750.757/0001-90, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1560, Sala 01, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, neste ato representada por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC; com endereço eletrônico e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante da empresa outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF 823.470.859-72; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira, maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:26:20
Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal GCY50029-SATZ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta; ☐ Diona Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ehrat - Escrevente; ☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilzeia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fuchina - Escrevente; ☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente; ☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Heidi Gelhardt de Moura - Escrevente.

Recebi em 20/12/21 às 17:00 hs

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4229

trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicia et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SUSANA FRANCIELE FOLADOR, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, e GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados da empresa outorgante, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante da empresa outorgante, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: Procuração Ad Negotia: R$ 57,35 + Selo de Fiscalização: R$ 2,82 = Total: R$ 60,17. . ASSINADOS: SEPAT MULTI SERVICE LTDA. (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 21 de maio de 2021.

Em testº _____ da verdade.

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GCY49747-B9SH
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
Yara Silvane Tamanini
Tabeliã Interina
Cristiane Reinert Klitzke
Escrevente Substituta Legal
Diane Ferrari Oliveira
Juliana Mertens
Michele Patzelt Ehrar
Natalia Martinelli
Nilcéia Aguiar Bruno
Priscilla Mota Fuchina
Rosangela Maria de Oliveira Guimarães
Rosangela Moreira Serafim
Solange Kanzler Frogel
Vandra Ferreira dos Santos Machado
Vilma Neldi Gelhardt de Moura
Escreventes Notariais
Rua Dona Francisca, 363 - Jlle/SC - Fone 3422-6968

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:28:20
Em testemunho da verdade. _____
Selo digital do Tipo: Normal GCY50030-MNNY
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R$ 6,84

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvane Tamanini - Tabeliã Interina; ☐ Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta;
☐ Diane Ferrari Oliveira - Escrevente; ☐ Juliana Mertens - Escrevente; ☐ Michele Patzelt Ehrar - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
☐ Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosangela Moreira Serafim - Escrevente;
☐ Solange Kanzler Frogel - Escrevente; ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente.

RECEB: em 20/12/21
Às 17:00
Daniela M. Te
Agente Adm

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, **COM RESERVAS**, os poderes outorgados por **SEPAT MULTI SERVICE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90 em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, **CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES** brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 31.116, **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315 e **SANDRA MACIEL**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 33.555.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, **exclusivamente**, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 06 de setembro de 2021.

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWa3oHhRAx4qcycsxrFTUQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09841296934-ALCIDES BENKENDORF|75125684953-RONALDO BENKENDORF

SEPAT MULTI SERVICE LTDA
CNPJ Nº 03.750.757/0001-90 - NIRE 42205575093 - JOINVILLE – SC
25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 18/06/2021

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A, Centro, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguaçu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; e **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Otto Boehm, nº 152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, CNPJ nº 03.750.757/0001-90, com sede à Rua Clodoaldo Gomes, nº 273, Bairro Zona Industrial Norte, Município de Joinville, SC, CEP 89219-550, com contrato social registrado em 07/04/2000 e NIRE JUCESC nº 42205575093, e posteriores alterações, alteram o Contrato Social da seguinte forma:

1. Alterar o capital social da empresa que era de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), representado por 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas, aumentando o mesmo para 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), representado por 6.700.000 (seis milhões e setecentas mil) quotas, o aumentado é totalmente integralizado proveniente dos lucros acumulado da contabilidade até a data de 31/05/2021.

2. Em razão dessa modificação no quadro societário, a cláusula quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R$ 6.700.000,00 ((seis milhões e setecentos mil reais), representado por 6.700.000 (seis milhões e setecentas mil) quotas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)	%
Orbenk Participações Eireli	6.699.330	R$6.699.330,00	99,99%
Ronaldo Benkendorf	670	R$670,00	0,01%
TOTAL	**6.700.000**	**R$ 6.700.000,00**	**100,00%**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.
Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00 hs

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 06/08/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

3. Em razão desta alteração, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEPAT MULTI SERVICE LTDA - CNPJ Nº 03.750.757/0001-90 - JOINVILLE – SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**. e tem sede à Rua Clodoaldo Gomes, nº 273, Bairro Zona Industrial Norte, Município de Joinville, SC, CEP 89219-550.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A empresa tem as seguintes filiais: **a)** na cidade de **Paranaguá/PR**, à Travessa Correia de Freitas, nº 274, Bairro Centro Histórico, CEP 83.203-260, CNPJ 03.750.757/0002-71 e NIRE 41901457837, registrada em 21/07/2008, tendo iniciado suas atividades em 01/07/2008, com capital destacado para fins fiscais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como objeto a exploração do ramo de lanchonete e cantina e o comércio de refeições, serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **b)** na cidade de **Lages/SC**, à Rua Marechal Deodoro, 799, Anexo ao Hospital Tereza Ramos, Bairro Centro, CEP 88.501-001, Lages/SC, CNPJ 03.750.757/0003-52 e NIRE 42900870464, registrada em 16/10/2009, tendo iniciado suas atividades em 01/10/2009, com capital destacado para fins fiscais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como objeto o comércio de refeições, serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **c)** na cidade de **Joinville/SC**, à com endereço à Rua Itajaí, nº 51 – Sala C, Bairro Centro, CEP 89.201-090, Joinville, Estado de Santa Catarina, CNPJ 03.750.757/0004-33 e NIRE 42900997804, registrada em 07/01/2013, tendo iniciado suas atividades em 19/12/2012, com capital destacado para fins fiscais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como objeto social serviços combinados de escritório e apoio administrativo, **d)** na cidade de **Londrina/PR**, à Av. Salgado Filho, nº 383, Frente, Bairro Jardim Califórnia, CEP 86.040-000, NIRE 41901368770 de 24/01/2014, CNPJ 03.750.757/0005-14, com capital destacado para fins fiscais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo o mesmo objeto da matriz; **e)** na cidade de **Londrina/PR**, à Rua Professor João Cândido, nº 10, Centro, CEP 86.010-000, NIRE 41901390163 de 22/07/2014, CNPJ 03.750.757/0006-03, com capital destacado para fins fiscais de R$10.000,00 (dez mil reais), tendo como objeto o comércio de refeições, serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **f)** na cidade de **Florianópolis/SC**, à Rua Visconde de Cairu, nº 96, Sala 02, Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88.075-020, CNPJ 03.750.757/0011-62, NIRE 42901184831, registrada em 08/02/2018, com início das atividades em 01/11/2017 e valor de capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **g)** na cidade de **Araquari/SC**, com endereço na Rodovia BR 101, KM 70, nº 10.370, Cozinha 01, Bairro Rainha, CEP 89.245-000, Araquari/SC, CNPJ 03.750.757/0008-67, NIRE 42901184866, registrada em 08/02/2018, com início das atividades em 01/11/2017 e valor de capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e lanches; **h)** na cidade de **Joinville/SC**, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 3.785, Fundos, Cozinha 01, Bairro Zona Industrial Norte, CEP 89.219-730, Joinville/SC, CNPJ 03.750.757/0010-81, NIRE 42901184840, registrada em 08/02/2018, com início das atividades em 01/11/2017 e valor de capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e lanches; **i)** na cidade de **Joinville/SC**, com endereço na Rua dos Bororós, nº 2.931, Cozinha 01, Bairro Pirabeiraba, CEP 89.239-291, Joinville/SC, CNPJ 03.750.757/0012-43, NIRE 42901184823, registrada em 08/02/2018, com início das atividades em 01/11/2017 e valor de capital social

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 14:00 hs

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e lanches e; **j)** na cidade de **Florianópolis/SC**, na Rua Irmã Benvenuta, n. 208, Centro, anexo ao Hospital Carmela Dutra, Florianópolis/SC, CEP 89.203-301, CNPJ 03.750.757/0009-48, NIRE 42901184858, registrada em 08/02/2018, com início das atividades em 01/11/2017 e valor de capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e lanches; **k)** na Cidade de **Ibirama/SC,** na Rua Três de Maio, n. 998, Centro, Ibirama/SC, CEP 89.140-000, CNPJ 03.750.757/0013-24, NIRE 42901197755, registrada em 18/05/2018, com início das atividades em 18/05/2018 e valor de capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e lanches; **l)** na cidade de **Gaspar/SC**, na Rua Arnoldo Koch, n. 197, galpão 01, Bairro Coloninha, Gaspar/SC, CEP 89.110-250, CNPJ 03.750.757/0015-96, NIRE 42901197739, registrada em 18/05/2018, com início das atividades em 18/05/2018 e valor de capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e lanches; **m)** na cidade de **Maravilha/SC,** na Rua Santos Dumont, n. 40, Sala A Z, bairro Padre Antônio, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, CNPJ 03.750.757/0014-05, NIRE 42901197747, registrada em 18/05/2018, com início das atividades em 18/05/2018 e valor de capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e lanches; **n)** na cidade de **Itajaí/SC**, à Rua Jose Gall, 1115 – Galpão 05 – Bairro Carvalho, Itajaí/SC, CEP 88.307-102, CNPJ 03.750.757/0016-77, NIRE 42901225023, registrada em 04/12/2018 com início das atividades em 25/10/2018 e valor de capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto social é Prestação de serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e lanches e comércio atacadista de produtos alimentícios; **o)** na cidade de **Colombo/PR**, à Rua Roberto Lambach Falavinha, nº 216, Bairro Fátima, CEP 83.405-240, CNPJ 03.750.757/0017-58, NIRE 41901796054, registrada em 23/04/2019, com início das atividades em 18/02/2019, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é Restaurante; **p)** na cidade de **Itapira/SP**, à Rua Marcilio de Oliveira, nº 117, Bairro Vila Penha do Rio do Peixe, CEP 13.971-012, CNPJ 03.750.757/0019-10, NIRE 35905929046, registrada em 28/08/2019, com início das atividades em 18/02/2019, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é comércio atacadista de produtos alimentícios; **q)** na cidade de **Joinville/SC**, à Rua Noruega, nº 99, Galpão REF, Bairro Boa Vista, CEP 89.206-600, CNPJ 03.750.757/0018-39, NIRE 42901261305, registrada em 23/08/2019, com início das atividades em 08/05/2019, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é comércio de refeições, serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições, restaurante; **r)** na cidade de **Joinville/SC**, à Rua Rui Barbosa, nº 1230, Refeitório, Zona Industrial Norte, Joinville, Santa Catarina, CEP 89.219-521, CNPJ 03.750.757/0020-53, NIRE 42901267681, com início das atividades 30/09/2019, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições, restaurante; **s)** na cidade de **Florianópolis/SC** à Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-900, CNPJ 03.750.757/0021-34, NIRE 42901268521, com início das atividades em 30/09/2019, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e restaurante; **t)** na cidade de **Joinville/SC**, à Rua Hellmuth Miers, 800, BR-101, KM 31, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89.219-512, CNPJ 03.750.757/0022-15, NIRE 42901285379, com início das atividades 02/03/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **u)** na cidade de **Blumenau/SC**, à Rua General Osório, 4545, Salto Weissbach, Blumenau/SC, CEP 89.032-240, CNPJ 03.750.757/0023-04, NIRE 42901285387, com início

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 12:00 HS

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

das atividades 02/03/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **v)** na cidade de **Florianópolis/SC**, à Rua Irmã Benwarda, n.º 297, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-270, CNPJ 03.750.757/0024-87, NIRE 42901289510, com início das atividades em 01/06/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **w)** na cidade de **São José/SC**, à Rodovia BR 101, n.º 3697, KM 202, Bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88111-000, CNPJ 03.750.757/0025-68, NIRE 42901289528, com início das atividades em 01/06/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **x)** na cidade de **Chapecó/SC**, à Rua Cunha Porã, 1600, Bairro EFAPI, Chapecó/SC, CEP 89809-556, CNPJ 03.750.757/0026-49, NIRE 42901289536, com início das atividades em 01/06/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **y)** filial na cidade de **Araraquara/SP**, à Rua 9 de Julho, n.º 3267, Vila José Bonifácio, Araraquara/SP, CEP 14802-300, CNPJ 03.750.757/0027-20, NIRE 35920054985, com início das atividades em 01/06/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e restaurante; **z)** na cidade de **Indaial/SC**, à Rua Otto Stange, 127, Bairro Sol, Indaial/SC, CEP 89086-045, CNPJ 03.750.757/0029-91, NIRE 42901293908, com início das atividades em 24/06/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **aa)** na cidade de **Blumenau/SC**, à Rua Silvano Cândido da Silva Senior, 4333, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89050-287, CNPJ 03.750.757/0030-25, NIRE 42901293916, com início das atividades em 24/06/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **ab)** na cidade de **Florianópolis/SC**, à Rua Rui Barbosa, 561, Bairro Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-301, CNPJ 03.750.757/0028-00, NIRE 42901293894, com início das atividades 24/06/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **ac)** na cidade de **Curitiba/PR**, à Rua Frederico Maurer, 1255, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.630-020, CNPJ 03.750.757/0034-59, NIRE 41901927515, com início das atividades em 07/08/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é lanchonete, restaurante, comércio varejista de doces, balas e bombons, representante comercial de produtos alimentícios e bebidas; **ad)** na cidade de **Curitiba/PR**, à Rua Iapó, 1408, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-223, CNPJ 03.750.757/0032-97, NIRE 41901927493, com início das atividades em 07/08/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é lanchonete, restaurante, comércio varejista de doces, balas e bombons, representante comercial de produtos alimentícios e bebidas; **ae)** na cidade de **Curitiba/PR**, à Avenida Doutor Dário Lopes dos Santos, 2197, Conjunto 201, andar 2, Cond. Corporate Jardim Botânico, Bloco Corporate Jardim Botânico, Bairro Jardim Botânico, CEP 80210-010, CNPJ 03.750.757/0033-78, NIRE 41901927507, com início das atividades em 07/08/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é lanchonete, comércio varejista de doces, balas e bombons, representante comercial de produtos alimentícios e bebidas; **af)** na cidade de **Curitiba/PR**, à Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2633, Loja 1057 A, andar L01, Bairro Taruma, CEP 82.810-350, CNPJ 03.750.757/0035-30, NIRE 41901927523, com início das atividades em 07/08/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **ag)** na cidade de **Araquari/SC**, à Estrada Porto Grande, 111, Prédio Restaurante 02, Bairro Porto Grande, CEP 89245-000, CNPJ 03.750.757/0031-06, NIRE 42901300475, com início das atividades em 07/08/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00:45

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **ah)** na cidade de **Linhares/ES,** à Estrada Bebedouro, s/n, Linhares/ES, CEP 29.918-899, CNPJ 03.750.757/0037-00, NIRE 32900740546, com início das atividades em 01/10/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e restaurante; **ai)** na cidade de **Cariacica/ES,** à Rua Noel Rosa, s/n, Bairro Tucum, Cariacica/ES, CEP 29.152-488, CNPJ 03.750.757/0036-10, NIRE 32900740538, com início das atividades em 01/10/2020, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é comércio de refeições, serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e restaurante; **aj)** na cidade de **Florianópolis/SC,** à Rua Rui Barbosa, nº 800, Bairro Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-301, CNPJ 03.750.757/0038-82, NIRE 42901321855, com início das atividades em 01/02/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **ak)** na cidade de **Mafra/SC,** à Rua Basilio Celestino de Oliveira, nº 209, Setor Cozinha, Bairro Jardim Moinho, Mafra/SC, CEP 89.306-000, CNPJ 03.750.757/0039-63, NIRE 42901321863, com início das atividades em 01/02/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **al)** na cidade de **São Pedro de Alcântara/SC,** à Rua Antonio José Raulino, nº 1, Setor Cozinha, Bairro Santa Tereza, São Pedro de Alcântara/SC, CEP 88.125-000, CNPJ 03.750.757/0040-05, NIRE 42901321871, com início das atividades em 01/02/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **am)** na cidade de **São José/SC,** à Avenida Engelberto Koerich, nº 333, Bairro Colônia Santana, São José/SC, CEP 88.123-300, CNPJ 03.750.757/0041-88, NIRE 42901321880, com início das atividades em 01/02/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **an)** na cidade de **Bandeirantes/PR,** à Rua Maria Lygia Ribeiro Conter, nº 87, Bairro Vila Rubi, Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000, CNPJ 03.750.757/0042-69, NIRE 41901938517, com início das atividades em 01/02/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **ao)** na cidade de **Cascavel/PR,** à Rua Sadi Lazari, nº 256, Bairro Canada, Cascavel/PR, CEP 85.813-746, CNPJ 03.750.757/0043-40, NIRE 41901938525, com início das atividades em 01/02/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições; **ap)** na cidade de **Esteio/RS,** à Rua Taquara, nº 225, Cozinha, Bairro Olímpica, Esteio/RS, CEP 93.285-084, CNPJ 03.750.757/0046-92, NIRE 43920028735 com início das atividades em 26/04/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições. **aq)** na cidade de **Nova Esperança/PR,** à Rua Ebenezer, nº 125, Bairro Jardim Ebenezer, Nova Esperança/PR, CEP 87.600-000, CNPJ 03.750.757/0047-73, NIRE 41901945807 com início das atividades em 26/04/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições. **ar)** na cidade de **Itajaí/SC,** à Rodovia Jorge Lacerda, nº 600, Cozinha Sepat, Bairro Espinheiros, Itajaí/SC, CEP 88.317-100, CNPJ 03.750.757/0044-20, NIRE 42901328990, com início das atividades em 26/04/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições e restaurante. **as)** na cidade de **Joinville/SC,** à Rua Miguel Couto, nº 44, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89.202-190, CNPJ 03.750.757/0045-01 e NIRE 42901329007, com início das atividades em 26/04/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições. **at)** na cidade de **Joinville/SC,** à Rua Dos Franceses, nº 825, Galpão 3, Condomínio dos Franceses, Bairro Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89239-280, CNPJ 03.750.757/0049-35 e NIRE 42901330480, com início das atividades em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

16/06/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é comércio atacadista de produtos alimentícios. **au)** na cidade de **Itajaí/SC,** à Rua Cesar Augusto Dalsoquio, nº 4820, Setor Cozinha e Restaurante, Bairro Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88311-500, CNPJ 03.750.757/0048-54 e NIRE 42901330471, com início das atividades em 16/06/2021, com capital social destacado para fins fiscais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições, restaurante.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: comércio de refeições, prestação de serviços de limpeza e conservação, locação de mão-de-obra, operadores de máquinas, agentes de saúde, auxiliar de enfermagem, serviços de preparo e/ou fornecimento de refeições, serviços de alimentação (cantina, lanchonete e cafezinho), cozinheiros, copeiros, garçons, merendeiras, açougueiros, serviços auxiliares, auxiliares administrativos, porteiros, motoristas, controladores de estacionamento, digitadores, telefonistas, ascensoristas, recepcionistas, eletricistas, encanadores, pintores, pedreiros, carpinteiros, marceneiros, leituristas de hidrômetros e de contadores de energia elétrica, comércio atacadista de produtos alimentícios, restaurante, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de março de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R$ 6.700.000,00 ((seis milhões e setecentos mil reais), representado por 6.700.000 (seis milhões e setecentas mil) quotas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)	%
Orbenk Participações Eireli	6.699.330	R$6.699.330,00	99,99%
Ronaldo Benkendorf	670	R$670,00	0,01%
TOTAL	**6.700.000**	**R$ 6.700.000,00**	**100,00%**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª – Os sócios podem ceder e transferir livremente, entre si, as quotas. Não podem, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

Parágrafo 1º - o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.
Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.
Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.
Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.
Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.
Cláusula 13 – O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.
Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.
Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos, instituições de crédito ou com qualquer pessoa financiamentos e empréstimos em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.
Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.
Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.
Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.
Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.
Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.
Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.
Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.
Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

Cláusula 18 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único. O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

Cláusula 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justos, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Joinville – SC, 18 de junho de 2021.

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI
Representada por seu administrador
ALCIDES BENKENDORF

RONALDO BENKENDORF
Sócio

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218731302

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SEPAT MULTI SERVICE LTDA
PROTOCOLO	218731302 - 22/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205575093
CNPJ 03.750.757/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2021
SOB N: 20218731302

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218731302

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09841296934 - ALCIDES BENKENDORF - Assinado em 18/06/2021 às 18:31:53

Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 18/06/2021 às 18:33:47

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218731302 Protocolo 218731302 de 22/06/2021 NIRE 42205575093
Nome da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82794574850408
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228
20/12/21 17:00

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 120924/2021-03 na consulta de processos.